



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 043/2018

PROCESSO Nº 201800004017441, DE 15/03/2018 – FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA HO CHAIR MÓVEIS LTDA, NA FORMA A SEGUIR:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **Dr. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, portador do RG nº 14.067.770-SSP/SP, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2º via – PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia - GO, e de outro lado a empresa **HO CHAIR MÓVEIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.242.393/0001-33, com estabelecimento sede à Rua Doutor Álvaro Camargos, nº1.035, CEP 31.515-200 Bairro São João Batista, na cidade de Belo Horizonte – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador Sr. **FABIO DE OLIVEIRA SALAMENE**, brasileiro, empresário, portador do RG 21124357 SSP/SP, CPF nº 149.867.698-71, residente e domiciliado em Campinas - SP, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO**, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 18/2017 do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado, objeto do Processo nº 201800004017441, de 15/03/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO - CADEIRA REUNIÃO/INTERLOCUÇÃO** (item 71), de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 18/2017 do 11º Regimento de Cavalaria Mecanizado e mediante as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – O fornecimento dos produtos, bem como a prestação do serviço de garantia obedecerão ao estipulado neste contrato, ao estabelecido no respectivo edital e anexos, bem como às obrigações assumidas e nas condições da proposta



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

firmadas pela CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, DA GARANTIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º – O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, persistindo os efeitos decorrentes da Garantia, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 2º – Os bens deverão ter o prazo de garantia ofertado no certame.

Parágrafo 3º – Fica designada como Gestora deste Contrato a servidora Maria Cristina Duarte, conforme Portaria nº 227/2018 - SEFAZ, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

Parágrafo 4º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 65.043,00 (sessenta e cinco mil e quarenta e três reais).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Item	Descrição	Qnt	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
71	Cadeira reunião/ interlocução conforme especificações do Termo de Referência	99	657,00	65.043,00
TOTAL				65.043,00

Parágrafo 3º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2018.23.01.04.129.1023.3.025.04, Fonte 111, do vigente Orçamento Estadual, conforme Notas de Empenho Nº 00021, no valor de R\$ 9.198,00 (nove mil cento e noventa e oito reais) e nº 000222, no valor de



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

R\$ 55.845,00 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais) emitidas em 30/08/2018 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - A CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura na Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos para ser atestada e encaminhada para área financeira da CONTRATANTE.

Parágrafo 2º - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da SEFAZ/GO, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela lei.

Parágrafo 3º – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela CONTRATANTE das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta corrente em nome da CONTRATADA.

Parágrafo 4º – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 5º – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo 6º – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Parágrafo 1º – O preço contratado é fixo e irredutível.

Parágrafo 2º – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 3º – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo 4º – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo 5º – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

Parágrafo 1º – As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no respectivo Termos de Referência.

Parágrafo 2º – O prazo máximo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: Complexo Fazendário SGPF/GEALS/Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos/Almoxarifado, situado à Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Bloco F, Goiânia-GO, telefone (62)3269-2286, fax (62)3269-2280, ou em outras unidades da CONTRATANTE encontradas no Estado de Goiás, no horário das 9h às 17h, com devido agendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º – O não cumprimento das exigências deste contrato implicará na aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

Parágrafo 2º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Parágrafo Único – As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Parágrafo Único – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA:

- a. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado de Goiás, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Parágrafo Único – Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19 dias do mês de setembro de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

FABIO DE OLIVEIRA SALAMENE
HO CHAIR MÓVEIS LTDA